

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

**FATO RELEVANTE****Celebração de Aditamento ao Convênio de Cooperação com o Município de Belo Horizonte**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3) (“**COMPANHIA**” ou “**COPASA**”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021, e em continuidade à celebração de Instrumento de Acordo (“**Instrumento de Acordo**”) entre a Companhia e o Município de Belo Horizonte (“**MUNICÍPIO**”), divulgado em Fato Relevante em 5 de dezembro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que formalizou aditamento (“**Aditamento**”) ao convênio de cooperação com o MUNICÍPIO.

O Aditamento reflete o quanto acordado no Instrumento de Acordo, as providências para continuidade e universalização dos serviços e garantia do equilíbrio econômico-financeiro. Desta forma, o convênio de cooperação aditado vigorará até 07.02.2073, visando à modicidade da tarifa única e à uniformização dos prazos contratuais no âmbito do Sistema COPASA.

O Aditamento prevê, ainda, dentre outras obrigações e responsabilidades, que a COMPANHIA transferirá ao MUNICÍPIO, entre 2026 e 2028, o montante total de R\$1.300.000.000,00, que será incorporado à Base de Remuneração Regulatória, em virtude da contribuição para a modicidade tarifária na prestação compartilhada de serviços públicos.

O Aditamento mantém o convênio sob a regulação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE MG e estabelece as seguintes regras elementares do modelo regulatório a serem observadas pela Agência nas revisões e reajustes tarifários até o término do convênio: (i) adoção da metodologia pré-impostos para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), que é a taxa de remuneração da Base de Ativos Regulatória – BAR a ser aplicada nos processos revisionais; (ii) aplicação do método *Rolling Forward* com atualização anual da base de ativos regulatória, considerando a preservação de uma base blindada, sendo que o valor atualizado da base de ativos servirá de referência para o cálculo das parcelas de remuneração e amortização, devendo seus efeitos serem refletidos anualmente na tarifa; (iii) a apuração de custos eficientes e investimentos prudentes com base no desempenho histórico da COPASA considerando suas especificidades tecnológicas, operacionais, territoriais e de sua legislação ambiental; e (iv) compartilhamento parcial com os usuários dos ganhos de eficiência operacional da COPASA, a ser calculada a partir da próxima revisão tarifária periódica, conforme as seguintes proporções: 25% para o ciclo tarifário a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica; 50% para o ciclo tarifário a partir da 5ª Revisão Tarifária Periódica; 75% para o ciclo tarifário a partir da 6ª Revisão Tarifária Periódica, sendo que a partir da 7ª Revisão Tarifária Periódica em diante, o compartilhamento com os usuários será de 90% dos ganhos de eficiência operacional.

Por meio do Aditamento, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO também se comprometeram a resolver por autocomposição a controvérsia objeto da Ação Civil Pública nº 5004577-94.2018.8.13.0024, já transitada em julgado, mediante o pagamento de eventuais ressarcimentos (cujo valor será incorporado à Base de Remuneração Regulatória).

Ainda, foi celebrado o contrato de concessão que passará a vigor no caso de desestatização da COMPANHIA, nos termos da Lei Estadual nº 25.664/2025. Caso o processo de desestatização seja concluído, o contrato de concessão preservará o modelo regulatório estabelecido no Aditamento, dentre outros aprimoramentos considerando a alteração do regime jurídico decorrente da desestatização.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 25.668/2025, que trata da regionalização dos serviços de saneamento no Estado, o MUNICÍPIO assumiu o compromisso de aderir à Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – URAED 1, observados os prazos aplicáveis e demais providências para sua instituição.

Por fim, esclarece-se que os resultados da 3ª Revisão Tarifária Periódica não são afetados em virtude da assinatura do Aditamento.

A COMPANHIA manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos relevantes do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Adriano Rudek de Moura  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores